



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.551

João Pessoa - Domingo, 23 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.996, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

**Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo único.** Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**§ 1º** A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

**§ 2º** No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, calculada em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

**§ 3º** A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta "on line", através do Sistema Eletrônico de Processamento de dados denominado ATF, para a Contadoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual.

**§ 4º** As unidades orçamentárias, constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de transferências legais ou voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

**§ 5º** Mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir, a Contadoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

**Art. 3º** A execução orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, será movimentada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A – PBGÁS.

### CAPÍTULO II

#### Da Programação Financeira de Desembolso

**Art. 4º** Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

- I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
- IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;
- V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;
- VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;
- VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;
- IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado monitorado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

**§ 1º** Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 00, 01,03 e 10) alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 30% (trinta por cento) dos respectivos valores.

**§ 2º** Ao Governador do Estado, compete autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no parágrafo anterior deste artigo.

**Art. 5º** Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado das Finanças.

**§ 1º** Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "on line" para prévio despacho conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado das Finanças, informando a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros alocados suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2011.

**§ 2º** A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante Controladoria Geral do Estado.

**§ 3º** Estão dispensados do despacho conjunto a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

### CAPÍTULO III

#### Do Processamento da Despesa

**Art. 6º** Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

**Art. 7º** As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia vinte de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração suas respectivas folhas de pagamento.

**§ 2º** O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará o bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

**§ 3º** As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

**§ 4º** A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, à Controladoria Geral do Estado o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

**Art. 8º** As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

**§ 1º** O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa.

**§ 2º** Até 28 de fevereiro de 2011, as unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar, no Sistema Eletrônico de Compras, através do sítio <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>, planejamento anual de aquisições de bens e contratações de serviços, para fins de consulta *on line* pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

**§ 3º** A juízo do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valores descritos a seguir poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observando os seguintes valores:

I – Superiores a R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), quando referentes a consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e de autarquias ou fundações qualificadas na forma da lei como agências executivas;

II – Superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando processadas pelos demais órgãos.

**§ 4º** A Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA estão dispensadas da autorização do Secretário de Estado da Administração – SEAD, aludido no § 3º deste artigo, entretanto seus procedimentos licitatórios deverão tramitar pelo SISTEMA ELETRÔNICO GESTOR DE COMPRAS, disponível no sítio <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>.

**§ 5º** As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades.

**§ 6º** As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para realização de despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários.

**§ 7º** Em todos os procedimentos com vistas às compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se levar em conta o Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta "on line", para verificação da existência de itens codificados e de respectivos preços.

**§ 8º** Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas – excetuadas as realizadas com fundamento nos incisos IV e X do artigo 24 da lei 8.666/93 – e inexigibilidades, com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, devem ser tramitadas "on line" através do SISTEMA ELETRÔNICO GESTOR DE COMPRAS.

**Art. 9º** As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

**§ 1º** As Obras e Serviço de Engenharia com valores abaixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos contratos.

**§ 3º** Todas as Obras e Serviços de Engenharia executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e periodicamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**§ 4º** A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às Obras e aos Serviços de Engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

**Art. 10.** As despesas com a realização de concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de recursos Humanos – FDR.

**§ 1º** As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

**§ 2º** Os Órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração

Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

**Art. 11.** Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação das Ações do Governo à Sociedade Paraibana, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser empenhadas após autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Art. 12.** As Despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

**Parágrafo único.** O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 13.** As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia Paraíba de Gás – PBGAS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 31 de janeiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2010 vigentes em 2011.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe ou Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado, motivadamente, poderá autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigida a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

**Art. 14.** Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Reprogramação Orçamentária

**Art. 15.** Respeitado o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

**Art. 16.** As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (01, 03, 09, 11, 12 e 13) do Poder Executivo, programadas com recursos ordinários, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

**Art. 17.** Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deverão ficar reservados na Unidade Orçamentária e não poderão ser utilizados antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

**Art. 18.** Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

**Art. 19.** As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2011, exceto quando se tratar de convênios, de

saldos e aplicação de convênios, do superávit financeiro, de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 30 de novembro de 2011.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

§ 4º Sempre que detectar, no SIAF, qualquer falha e/ou descompasso na implementação de créditos orçamentários e adicionais, a Controladoria Geral do Estado solicitará a devida correção à SEPLAG, que, em até cinco dias úteis, após ser notificada, implementará as providências necessárias e suficientes para a correção da falha e/ou descompasso verificado.

#### CAPÍTULO V

##### Da Descentralização de Créditos Orçamentários

**Art. 20.** A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido nos Decretos nºs 29.463, de 15 de julho de 2008; 30.463, de 16 de julho de 2009, e 30.719, de 21 de setembro de 2009.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

**Art. 21.** O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

**Parágrafo único.** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

**Art. 22.** Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE” serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463, de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto do referido Decreto.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

**Art. 23.** Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso “06 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)” só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, Fonte 06, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I – autorizar a fixação, se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos “ad referendum” do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado das Finanças para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 06, recursos do FUNCEP, deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pela Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 28 de fevereiro de 2011, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária “FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA” serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463 de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

§ 5º Será de responsabilidade dos gestores de cada convênio firmado com o FUNCEP a respectiva prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Convênios

**Art. 24.** Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO X

##### Do Suprimento de Fundos

**Art. 25.** Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

**Art. 26.** Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Disposições Finais

**Art. 27.** Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2011;

II – liquidação até o dia 15 de dezembro de 2011;

III – pagamento até o dia 20 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 28.** A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de “MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR” no SIAF.



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Parágrafo único.** Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

**Art. 29.** A partir de 1º de março de 2011, o pagamento de despesas orçamentárias ou extra-orçamentárias dos órgãos e unidades do Poder Executivo Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser processados para ocorrer no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviço da Dívida, Transferências Constitucionais aos Municípios, bem como as Obrigações Fiscais e Tributárias deverão ser pagas segundo seus calendários específicos.

§ 2º Excepcionalmente, os pagamentos de despesas com recursos depositados em instituições financeiras que não operem com o SIAF poderão ser efetivados mediante ofício do ordenador da despesa sendo que, neste caso, o órgão responsável pela operação deverá emitir uma Nota de Pagamento - NP "escritural" e encaminhar a Contadoria Geral do Estado a quem compete à conferência e o devido lançamento no SIAF.

§ 3º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2011, a data especificada no caput será dia 23 de dezembro.

§ 4º São excepcionados da regra estabelecida no caput os pagamentos relativos à:

I - diárias de servidores e/ou de agentes políticos;

II - contrapartidas relativas a operações de crédito, convênios com a União e/ou contratos de repasses;

III - atendimentos de situações de calamidade pública;

IV - despesas contratadas com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

**Art. 30.** Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2010.

**Art. 31.** Os Secretários de Estado da Administração, das Finanças, do Planejamento e Gestão e o Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 32.** As despesas registradas no SIAF como a regularizar devem ser regularizadas em até trinta dias após o respectivo registro.

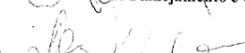
**Parágrafo único.** Se a regularização depender de autorização legislativa, no prazo fixado no caput, deve o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão apresentar ao Governador Anteprojeto de Lei com vistas à regularização necessária, a qual deverá ser providenciada em até dez dias após sanção da lei autorizativa.

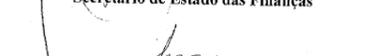
**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 009/GS/SEAD João Pessoa, 13 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.000.354-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR, do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 154.903-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 010/GS/SEAD João Pessoa, 13 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.000.375-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HONORIO LOURENÇO DE SOUSA, do cargo de Técnico de Laboratório, matrícula n.º 162.239-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 003/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 14/01/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista PARECER NORMATIVO N.º 001/2010 da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, opinou pelo INDEFERIMENTO dos Processos de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL NOTURNO abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.027.372-6	HILDA PEREIRA LIMA	088.968-7
10.051.753-6	LUCIA MARIA PINTO PEREIRA	093.207-8
10.027.377-7	DIVANISE DE LIMA FERREIRA	148.454-1
11.003.481-3	CAROLINE MOREIRA SANTOS	160.845-2
10.036.028-9	JULIANA FERREIRA DE SENA	167.877-9

RESENHA Nº 006/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 14/01/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
11.000.487-6	LUCEMIR FERREIRA DA ROCHA SILVA	24/02/2011	001/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO
11.000.571-6	GIRLLIANE IONNARA MENDES	24/02/2011	002/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 22/2011 EXPEDIENTE DO DIA 14/01/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	MARIA IRACI PEREIRA DE BRITO	86.261-4	110.000.480	EMPRESA PRIVADA	De 24.09.73 a 11.03.77	1.265
					De 01.11.77 a 08.04.78	159
					De 15.07.78 a 04.09.78	052
SEE	MARIA IVOLITA PAULINO	85.474-3	110.002.717	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 20.04.79 a 02.06.79	044
					De 01.01.73 a 30.06.84	4.198
					De 02.01.70 a 30.12.72	1.093
SEE	MATILDE CHAVES NUNES	63.537-5	100.386.652	CONV. DE LIC. ESPECIAL	De 01.05.78 a 02.05.93	540

RESENHA Nº 031/2011 EXPEDIENTE DO DIA 19/01/2011

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
100.381.421	SER	70.279-0	ANTONIO ARAUJO LEITE
090.332.075	SEDS	129.126-2	CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
100.048.340	SEDS	129.126-2	CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
100.339.077	SEE	077.037-0	CARMEM LUCIA MATIAS DA SILVA
100.343.180	SES	091.204-2	EDINATO TAVARES
110.000.561	SETDE	072.916-7	FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA
100.348.386	SECAP	061.459-9	JOSEMAR ALMEIDA DE MENDONÇA
100.338.330	SEE	087.012-9	MARIA ANGELA DINIZ
090.399.994	SES	069.027-9	MARILENE CORREIA DE LIMA
100.517.391	SES	115.280-7	MARIA TOME DE SOUTO
100.357.091	SES	072.809-8	MARCIA REJANE LEITE GONZALEZ
100.229.701	SEE	085.428-0	MARLENE LUCENA MELO
110.034.601	SES	062.746-1	NOEL RODRIGUES DO ORIENTE
100.352.014	SES	150.541-6	NEIDE MARIA DE SOUZA
110.001.010	SEDAP	124.971-1	PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA
100.293.204	SES	062.108-1	SEBASTIAO TIBURCIO DE LIMA
100.351.930	SECAP	059.196-3	VANILTON WILLIAM DE FARIAS
100.242.898	SES	071.312-1	VERONICA MACEDO DE SOUZA

  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 08/2011. João Pessoa, 19 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Imaculada - PB, a funcionária da EMATER MARIA DO SOCORRO FIRMINO ALVES.

PORTARIA Nº 09/2011 João Pessoa, 19 de Janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo n.º 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário RÔMULO FERNANDES DE FREITAS, CRMV-PB nº. 1116, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 10/2011 João Pessoa, 19 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Juarez Távora - PB, o funcionário da SEDAP FLÁVIO FERREIRA.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta da 1562ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 28 de JANEIRO de 2011.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II – EXPEDIENTE:**

**III – JULGAMENTOS:**

**IV – DISTRIBUIÇÃO:**

1. Processo nº 0411132005-8

Recurso HIE/VOL/CRF - nº 056/2009

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: FABIANA MENDES LINS

2ª Recorrente: FABIANA MENDES LINS

2ª Recorrida: EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 0557492008-5

Recurso HIE/CRF - nº 032/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: VIDIAS IND. E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

3. Processo nº 0502162006-1

Recurso HIE/CRF - nº 318/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOAQUIM MORAES DE MELO JUNIOR

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 1084222008-9

Recursos HIE/CRF - nº 274/2009

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: J & J COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

1ª Recorrida: J & J COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Representante: GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLAÇO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuantes: SÉRGIO RICARDO A. DO NASCIMENTO E ROBERTO ELIP. BARROS

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 0022952010-3

Recurso HIE/CRF - nº 464/2010

Recorrente: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Recorrida: AMARO E MATOS LTDA.

Relator: CONS. JOÃO LICOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 1093672008-5

Recurso HIE/VOL/CRF - nº 401/2009

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

2ª Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Representante: GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLAÇO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuantes: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO E ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS

Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO:

Proc. 1077462007-2

CRF-046/2010 – MADSEL MADEIREIRA SERRAMA LTDA EPP – PAT

Proc. 0745302008-5

CRF-047/2010 – NElfARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – PAT

Proc. 0054752005-0

CRF-051/2010 – CONEALL NORDESTE LTDA.

Proc. 0405552005-0

CRF-052/2010 – CEZOSTEN DE FARAIS ARAÚJO

Proc. 0954182008-5

CRF-053/2010 – DANIELLE ROSE RODRIGUES PACHECO

Proc. 0921652008-6

CRF-054/2010 – GILCILANE CESAR ALVES SOUSA

Proc. 0239842004-3

CRF-055/2010 - JOSÉ PAULINO NETO

Proc. 1099912008-5

CRF-056/2010 – RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A.

Proc. 0261032008-6

CRF-057/2010 – SÓ GRÃO COM. DE ESTIVAS E CEREIAS – LTDA.

Proc. 0218762008-5

CRF-058/2010 - TRANSPORTE MAN LTDA.

Proc. 1004562009-1

CRF-060/2010 – J. T. LEITE

Proc. 0229482007-0

CRF-061/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A. – PAT

Proc. 0402442007-0

CRF-062/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A. – PAT

Proc. 0229512007-1

CRF-063/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. – PAT

Proc. 0823242008-1

CRF-067/2010 – BORBOREMA MUNDAÇAS E TRANSPORTE LTDA.

Proc. 0806462008-2

CRF-068/2010 ISAIAS VIEIRA BASTOS – PAT

Proc. 1035172007-3

CRF-069/2010 – THE SOFWARWARE INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA. – PAT

Proc. 1114462008-2

CRF-070/2010 – BETÂNIA IND. AÇIMENTICA LTDA. – PAT

Proc. 1026292008-5

CRF-071/2010 – FRANCISCO FELINTO – PAT

Proc. 0955622009-7

CRF-072/2010 - HONORATO & ARAÚJO LTDA. – PAT

Proc. 1026272008-6

CRF-073/2010 – JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO - PAT

Proc. 0611662009-4

CRF-074/2010 – NC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - PAT

Proc. 0965312008-5

CRF-075/2010 – ANTÔNIO AURISBERTO DE A QUEIROGA

Proc. 0245452008-7

CRF-076/2010 – JOSÉ CLEMILTON TRUTA - ME

Proc. 0815692008-2

CRF-077/2010 – CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Proc. 1058442007-2

CRF-078/2010 – VOSMA PEREIRA DE LIMA

Proc. 0941572009-3

CRF-099/2010 – ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA. – PAT

Proc. 0864802009-3

CRF-138/2010 - NElfARMA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - PAT

Proc. 0864732009-3

CRF-209/2010 – GILBERTO BICICLETAS COM. REP. LTDA. – PAT

Proc. 1125352008-9

CRF-281/2010 – DROGARIA DROGAVISTA LTDA. PAT

Proc. 0784522008-6

CRF-383/2010 – REDEPHARMA LTDA. – PAT

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente

## Polícia Militar

PORTARIA nº. GCG/0018/2011-CG

João Pessoa, PB, 19 de janeiro de 2011.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

**1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação a Soldado QPC Matrícula: 524.501-0 GEORGE DANTAS SARAIVA**, classificado no 14º BPM, filho de Denival Dantas Saraiva e de Maria Neli Neto Saraiva, nascido no dia 19 de julho de 1988, natural de Brejo Santo - CE, incluída nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Br 230, Km 462, Várzea das Almas, S/N, Sousa-PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC**  
Comandante-Geral